



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº115/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº038/2017

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66. centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA, portador do CPF nº 080.890.926-67 de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**ALEXANDRE DOS REIS BRANDÃO** inscrita no CNPJ sob o n.º 27.089.904/0001-91, estabelecida Rua Octaviano Paulino Mayrink nº750 Santa Efigênia Rios Casa MG, CEP: 35.370-000, representada neste ato pela Sr **Alexandre dos Reis Brandão**, brasileiro, empresário portador do CPF nº055.336.286-06, RG MG- 037.147.589-29, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado Rua Otaviano Paulino Mayrink, nº 750 bairro Santa Efigênia Rio Casca CEP: 35370-000 Rio Casca MG de ora em diante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 038/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 016/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 -O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E LOCAÇÃO DE GERADOR, conforme anexo I, conforme especificações contidas no anexo (Proposta Comercial).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), a saber:

04	SOM E ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE	05	R\$ 1.240,00	R\$ 6.200,00
	Valor total do fornecedor:			R\$ 6.200,00

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.

Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 - O contrato iniciará na data de sua assinatura e encerrará em 31 dezembro de 2017, podendo vir a ser alterado, prorrogado, ou ainda, ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme legislação em vigor, antes do término da vigência.

### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do favorecido em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo vedada a recomposição ainda que demonstrada em notas fiscais, que exceda o valor de bomba para o varejo a vista.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº

0201-041220002-2004-33903900  
0202-040620011-2007-33903900  
0202-041220003-2009-33903900  
0202-041220003-2010-33903900  
0202-061810012-2015-33903900  
0202-061810012-2016-33903900  
0202-061820012-2017-33903900  
0203-041220003-2020-33903900  
0203-041230004-2021-33903900  
0203-041240005-2022-33903900  
0203-041290004-2023-33903900  
0204-121220040-2026-33903900  
0204-123610041-2028-33903900  
0204-123650042-2034-33903900  
0204-123660045-2035-33903900  
0205-101220029-2038-33903900  
0206-103010029-2041-33903900  
0206-103010030-2042-33903900  
0206-103010031-2043-33903900  
0206-103010035-2044-33903900  
0206-103020029-2048-33903900  
0206-103020029-2049-33903900  
0206-103030034-2053-33903900  
0206-103040029-2055-33903900  
0206-103050033-2056-33903900  
0207-133920058-2059-33903900  
0208-133920059-2061-33903900

  
Dr<sup>a</sup> Gláucia Rodrigues de Assis Silva  
OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

0208-133920059-2062-33903900  
0208-133920058-2063-33903900  
0209-133910059-2064-33903900  
0209-133920058-2068-33903900  
0209-133920058-2069-33903900  
0209-133920058-2070-33903900  
0209-136950061-2072-33903900  
0210-278120063-2073-33903900  
0211-136950061-2081-33903900  
0212-136950061-2082-33903900  
0213-236910056-2084-33903900  
0214-041220003-2086-33903900  
0214-044510003-2088-33903900  
0214-267820017-2098-33903900  
0215-185410025-2100-33903900  
0215-185410025-2101-33903900  
0215-201220003-2104-33903900  
0215-206080023-2109-33903900  
0216-082440052-2114-33903900  
0217-082440052-2132-33903900  
0217-082440052-2133-33903900  
0217-082440052-2134-33903900  
0217-082440052-2135-33903900  
0219-082430053-2138-33903900  
0219-082430053-2139-33903900, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):**

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, em conformidade com o Termo de Referência.
- 8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 - Fornecer os serviços de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.
- 8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade do serviço fornecido.
- 8.1.8 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.9 - Arcar com as despesas de Transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, técnicos de operação, hospedagem e alimentação da equipe.

**8.2 - São obrigações do Contratante:**

*Elaine*  
Dr<sup>a</sup> Elaine Rodrigues de Assis Silva  
OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato  
8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.  
8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;  
8.2.4. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos serviços, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de RIO CASCA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento  
10.2 - Multas:  
10.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;  
10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.  
10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.  
10.2.4 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.  
10.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.  
12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- 14.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão solicitados de forma gradativa, de acordo com a necessidade de cada evento a ser realizado neste município, cabendo a **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 03 (três) dias.  
14.2 Correrão por conta da contratada as despesas com transporte, montagem e desmontagem

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.  
Telefone: (31) 3871-1545 - CEP: 35.370-000  
FAX: (31) 3871-1545  
OAB/MG - 105472  
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

das estruturas, alimentação e hospedagem de seus funcionários, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

14.3 - Ficará a cargo da empresa CONTRATADA os custos envolvidos na execução dos serviços CONTRATADOS referentes à ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA junto ao CREA.

14.5 - Apresentar à CONTRATANTE a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e o Laudo técnico na montagem de estrutura, devidamente registrado (s) no CREA, dentro do prazo de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de RIO CASCA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.


RIO CASCA 05 de Maio de 2017.

  
Município de RIO CASCA


CONTRATANTE

  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nathalie Isabela Kfuri  
CPF: 055.854.966-70

  
José Geraldo Gonçalves  
CPF: 583.627.896-20  
Secretário Administração

  
Dr. Edilda Rodrigues de Assis Silva  
OAB/MG - 135172  
Assessora Jurídica